



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº /2010

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de dedetização periódica nos veículos utilizados na prestação do Serviço de transporte coletivo público de passageiros no Município do Recife,

HISTÓRICO

A comissão de Higiene, Saúde e Bem estar Social, recebeu para a análise e emissão de parecer, o projeto de lei Nº 173/2009. De autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora, Aline Mariano, sendo designado como relator, o Vereador, Luiz Eustáquio Ramos Neto. O referido projeto se propõe a estabelecer que às empresas de transporte coletivo público de passageiros do município do Recife proceda trimestralmente a dedetização periódica de seus veículos.

ANÁLISE

A condição de saúde individual é determinada unicamente pela realidade social ou pela ação do poder público, tanto quanto a visão inversa, nem por isso menos determinista, que coloca todo peso no indivíduo, em sua herança genética e em seu empenho pessoal, precisa ser rompidos. Interferir sobre o processo saúde/doença está ao alcance de todos e não é uma tarefa a ser delegada, deixando ao cidadão ou à sociedade o papel de objeto da intervenção “da natureza”, do poder público, dos profissionais de saúde ou, eventualmente, de vítima de suas ações.

Uma “Cidade Saudável” deve ter: Uma comunidade forte, solidária e constituída sobre bases de justiça social, na qual ocorre alto grau de participação da população nas decisões do poder público; Ambiente favorável à qualidade de vida e saúde, limpo e seguro; satisfazendo

as necessidades básicas dos cidadãos; Incluindo a alimentação, a moradia, qualidade dos ambientes nos transportes coletivos, o trabalho, o acesso a serviços de qualidade em saúde, à educação e à assistência social; A vida cultural ativa, sendo promovidos o contato com a herança cultural e a participação numa grande variedade de experiências; economia forte, diversificada e inovadora. Nesse contexto, falar de saúde implica levar em conta, por exemplo, a qualidade da água que se consome e do ar que se respira.

CONCLUSÃO

Considerando os aspectos referidos na análise acima, considerando, a carência de saúde ambiental na cidade do Recife, sobretudo nas chamadas periferias, considerando ainda a necessidade de se investir na chamada saúde preventiva, somos de parecer favorável a aprovação do projeto que visa preservar o ambiente interno dos transportes coletivos que prestam serviços na cidade do Recife.No entanto propomos que o artigo 1º Passe a ter a seguinte redação **ART.1º AS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RECIFE DEVERÃO PROCEDER A DEDETIZAÇÃO PERIÓDICA DE SEUS VEÍCULOS, A CADA 60 (SESSENTA) DIAS.**

Comissão de Higiene Saúde e bem Estar.

Luiz Eustáquio
Titular

Jadeval de Lima
Titular

Vera Lopes
Titular